



REGISTRADO

Livro nº

Fls.

PUBLICADO

Jornal *Correio da Serra*Pag. *021*Edição *3467*Data *21 / 03 / 2003*ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES**LEI MUNICIPAL Nº 934 DE 07 DE Março DE 2003.***Sancionado
Em 07/03/03***EMENTA:** “Altera e Ratifica dispositivos da Lei Municipal 812 de 17 de agosto de 2001, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Mendes, aprova e eu sanciono a seguinte;

LEI MUNICIPAL**Artigo 1º** – O Artigo 1º da Lei 812 de 17 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a em nome do Município de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, firmar acordo de Parcelamento/Re-parcelamento com a Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução 325, de 21^{de} setembro de 1999, do Conselho Curador do FGTS, da Circular Caixa nº 182/99, de 11 de novembro de 1999, relativo a dívida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, assinando contratos e Confissão de Dívida e outros instrumentos que se fizerem necessários para quitação total dos depósitos”.

Artigo 2º – O Artigo 2º da Lei 812 de 17 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º – O Chefe do Poder Executivo ou que este designar por delegação de competência, nos termos da LOM, para garantia da avença fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), se necessários for, durante todo prazo de vigência do ajuste”.

Artigo 3º – Ficam Ratificados e convalidados os demais dispositivos da Lei 812 de 17 de agosto de 2001.**Artigo 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mendes, 12 de fevereiro de 2003.

Ricardo Ramalho Mello
Prefeito Municipal

M003

EC